



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/
.....

Sessão de 11 de dezembro de 1987

ACORDÃO Nº 101-77.466

Recurso nº 49.287 - IRPF - EX: DE 1986

Recorrente IVO ARTHUR SCHNEIDER

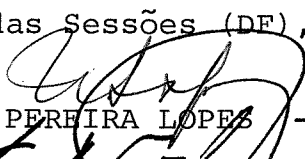
Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO (RS).

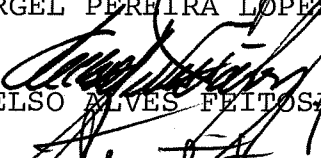
LUCRO DISTRIBUÍDO: Correta é a tributação do valor distribuído, ao sócio, por força de exigência tributária ocorrida na pessoa jurídica que declara os seus resultados pela forma presumida, com seguinte de omissão de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por IVO ARTHUR SCHNEIDER:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de dezembro de 1987.


URGEL PEREIRA LOPEZ - PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR


VISTO EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 11 DEZ 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, ARY TORIBIO, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11070-000.558/86-40

RECURSO Nº: 49.287

ACÓRDÃO Nº: 101-77.466

RECORRENTE Nº: IVO ARTHUR SCHNEIDER

R E L A T Ó R I O

Às fls. 75/78 acha-se o Recurso Voluntário de IVO ARTHUR SCHNEIDER, contra a decisão de primeira instância administrativa de fls. 72/74, que julgou procedente o lançamento de fls.05, assim redigido:

"... constatamos as seguintes irregularidades:

a) OMISSÃO DE RENDIMENTOS, classificáveis na cédula C, da Declaração de rendimentos, conforme quadro demonstrativo nº 01.

Base legal - Art. 29 § 7º, com base nos arts. 389, 391, 396 - Dec. 85.450/80;

b) OMISSÃO DE RENDIMENTOS, classificáveis na cédula F da declaração de rendimentos, conforme quadro demonstrativo nº 01.

Base legal, Art. 34, I, com base nos arts. 389, 391, 396 Dec. 85.450/80".

A impugnação de fls. 07/18, engloba contestação ao lançamento constante do processo nº 11070-000.557/86-67, do qual este, de nº 11070-000.558/86-40 é reflexo. O impugnante às fls. 12/18 assim argumentou:

a) que a Receita Federal não poderia autuar os sócios da empresa SCHNEIDER AUTO PEÇAS LTDA. na pendência do Processo Administrativo contra esta, o que só seria possível após constituição definitiva do débito do lançamento causa pela sua inscrição como dívida ativa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 11070-000.558/86-40
Acórdão nº 101-77.466

- b) que os Tribunais Administrativos e Judiciais têm rechaçado ações como a impugnada. Cita 12 (doze) ementas que entende lhe seriam favoráveis;
- c) que no caso em exame não teria ocorrido o fato gerador do imposto sobre a renda.
- d) cita lição de Seabra Fagundes, que lhe beneficiaria;
- e) termina a peça, onde retrata o seu inconformismo contra o lançamento, requerendo o seu cancelamento.

Às fls. 20/43 juntou o Impugnante documentos, relacionados com o processo causa.

Às fls. 53/60 acha-se a informação fiscal, esclarecendo:

- a) que na empresa SCHNEIDER AUTO PEÇAS LTDA. foi verificada a ocorrência de omissão de receita no exercício de 1986;
 - b) que o lançamento ora impugnado é reflexo do lavrado contra a empresa;
 - c) que a omissão de receita pela empresa ficou comprovada no processo causa;
 - d) que o direito de lançar era legítimo, sendo que a discussão só poderia se prender ao pagamento do imposto antes do julgamento definitivo do lançamento matriz;
 - e) que a jurisprudência invocada pelo Impugnante não lhe era aplicável;
 - f) que a efetividade da omissão de receita justificava o lançamento.
- 
- 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 11070-000.558/86-40
Acórdão nº 101-77.466

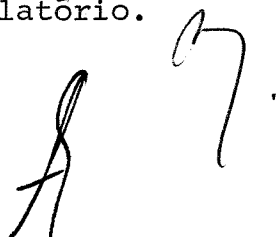
A decisão recorrida de fls. 72/74 concluiu pela manuten
ção do lançamento, afirmando:

- a) ser pacífico o entendimento de que o resultado de omissão de receita deve ser tributado na cédula "F" das pessoas físicas dos sócios da empresa onde ocorreu, sendo claro nesse sentido o PN-CST 198/70;
- b) que tendo sido mantida a exigência no processo causa seria de se manter a tributação reflexa.

No Recurso Voluntário de fls. 75/78 se encontra uma re
petição das razões apresentadas por ocasião da impugnação prendendo-se o Recorrente na acusação consistente em atribuir ao FISCO ESTADUAL a colocação da data de 31.12.85 na nota fiscal que deu causa a omissão de receita apontada no processo-causa.

Reclama o Recorrente do fato de ter a Receita Federal an
dado no que chama de contra-mão e com imoralidade, para concluir re
querendo a declaração de nulidade do lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature, possibly 'A', followed by a large, stylized mark resembling a '7' or a checkmark.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 11070/000.558/86-40
ACÓRDÃO Nº

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, RELATOR:

O Recurso Voluntário é tempestivo. A tributação merece ser mantida.

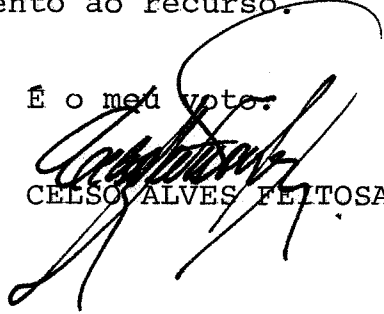
A questão de que não caberia o lançamento em julgamento enquanto não decidido o constante do processo matriz, inobstante hoje reiteradamente afastada, não mais pode oferecer argumento, uma vez que já foi ele julgado, conforme cópia ora anexa.

No processo-causa ficou assim decidido:

"O fato de ter a firma MÁRCIO J. SCHNEIDER & CIA. LTDA., só registrado a operação em 09.04.86, não prova ter ocorrido nesta data a operação noticiada na nota fiscal avulsa de 31.12.85, bem como não fazendo prova a favor da Recorrente a alegação de tê-la oferecido à tributação no exercício de 1987, pretendendo demonstrar isso tão só com a juntada do documento de fl. 126, que nada esclarece. Quanto a este fato, há que ser considerado a afirmação constante da manifestação do Fisco às fls. 60, não contrariada no Recurso Voluntário. Tratando-se de lançamento reflexo, é pacífico o entendimento de que, em virtude da íntima relação de causa e efeito, o decidido no processo principal, comunica, em tese, o seu resultado ao feito decorrente."

Pelo exposto, é de se manter a decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso.

É o meu voto.

 
CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR